

SÚMULA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do seu Plenário, no uso de sua competência legal, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada no dia 27 de março de 2019;

SÚMULA Nº 05

É incabível a extinção da execução fiscal, de ofício pelo magistrado, sob o fundamento de ser irrisório ou ínfimo o valor executado.

Precedentes:

AC 2018.003298-5, Primeira Câmara Cível, Rel. Des. Cornélio Alves, julgado 18.12.2018.

AC 2018.009744-8, Segunda Câmara Cível, Rel. Juiz Convocado Luiz Alberto Dantas, julgado em 29.11.2018.

AC 2017.021310-4, Terceira Câmara Cível, Rel. Des. Vivaldo Pinheiro, julgado em 16.10.2018.